



BLOCOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÕES

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA/RS.

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023

Recurso Administrativo

CONCREFOR - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.817.385/0001-08, com sede na Rodovia RS 223 km 48,6, S/N, Bairro Industrial na cidade de Ibirubá/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. CLEITON DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 021.410.700-07, vem, respeitosamente, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO A TOMADA DE PREÇO
nº 09/2023.**

Em face da habilitação das Empresas: **ANA GABRIELE FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA, CIMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, DURANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ELENILTO TARIGA LTDA, LC PAVIMENTADORA LTDA, MAYARA MOREIRA**



BLOCOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÕES

LAMBERTI, ORSO E KUMPEL LTDA - ME, ORSO & BENEDETTI LTDA, VALENTINA CONSTRUTORA LTDA E ZENATTI E LODI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, quanto ao instrumento convocatório c/c as disposições da Lei 8.666/933, nos moldes a seguir exarados:

1. BREVE SÍNTESE FÁTICA DO CERTAME:

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preço, capitulada sob o N° 09/2023, a qual tem por objeto a “Contratação de empresa em regime de empreitada global, do Tipo Menor Preço, para a prestação de serviços e fornecimento de material para a execução da obra de pavimentação com bloco de concreto intertravado, nas ruas José Bettim, Ricardo Pereira da Silva e Amaro Bello de Carvalho, no Município de Ernestina, de acordo com o projeto de engenharia.

Do Relato: Procedeu-se então, a abertura dos invólucros contendo a documentação de habilitação, os quais foram examinados e rubricados pelos presentes e integrados ao processo da licitação. Em análise a documentação, a comissão constatou inconformidades nos documentos apresentados, sendo as seguintes empresas:

Ana Gabriele Ferreira da Silva e Cia Ltda, apresentou a DI/RE e não apresentou a certidão de inscrição estadual, item "4" subitem "4.2", letra "b" do edital.

Cima Projetos e Construções Ltda - EPP, apresentou a DI/RE e não apresentou a certidão de inscrição estadual, item "4" subitem "4.2", letra "b" do edital.



BLOCOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÕES

Durante Engenharia e Construções Ltda, não apresentou a certidão de inscrição estadual, item "4" subitem 4.2", letra "b" do edital.

Elenilto Tariga Ltda, apresentou a DI/RE e não apresentou a certidão de inscrição estadual, item "4" subitem 4.2", letra "b" do edital e, Certidão Negativa de Débitos Federal vencida, para esta, concedido prazo de cinco dias prorrogáveis por igual período em sendo vencedora do certame, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

LC Pavimentadora Ltda, apresentou a DI/RE e não apresentou a certidão de inscrição estadual, item "4" subitem "4.2", letra "b" do edital.

Mayara Moreira Lamberti, não apresentou a certidão de inscrição estadual, item "4" subitem "4.2", letra "b" do edital, Certidão Negativa Municipal vencida, não apresentou comprovação de enquadramento do simples nacional, não apresentou a Certidão do Crea da empresa e Cnae não compatível com o objeto da empresa.

Orso e Kumpel Ltda - ME, apresentou inscrição estadual "INATIVA", e Certidão Negativa Municipal vencida, para esta, concedido prazo de cinco dias prorrogáveis por igual período nos termos da Lei Complementar 123/2006.

Orso & Benedetti Ltda, consta como fabricante de artefatos de cimento, mas está com a Inscrição Estadual Inativa.

Valentina Construtora Ltda, apresentou a DI/RE e não apresentou a certidão de inscrição estadual, item "4" b item "4.2", letra "b" do edital, e não apresentou o Alvará de funcionamento da empresa.

Zenatti e Lodi Engenharia e Construções Ltda, está com a Inscrição Estadual Inativa.

A partir de então, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, abriu-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso acerca da presente ata. Os envelopes das propostas; empresas participantes permanecerão em poder da comissão de licitações,



BLOCOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÕES

devidamente fechados, lacrados e rubricados pela comissão e demais participantes até a conclusão do julgamento da habilitação.

Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada à ata que, após lida e aprovada, foi assinada pela Comissão e pelas Empresas licitantes presentes.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS:

- A.** Cabe ressaltar, como fator principal, o exigido em edital, no Item 4, subitem 4.2, letra “b”

4.2. Habilitação Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;**

Julga-se, ao analisar os documentos apresentados pelas empresas participantes do certame, que **TODAS**, em exceção, a **CONCREFOR-FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, apresentaram irregularidade na apresentação da Inscrição Estadual, sendo assim, não atenderam a previsão editalícia, no sentido de não terem cumprido o exigido no item "4", subitem "4.2", letra "b", pois não apresentaram o documento da Receita Estadual.

As Empresas deveriam ter apresentado a Inscrição Estadual, onde consta o seu ramo de atividade conforme solicita o edital, e não somente a DI/RE que é apenas um documento de identificação COMPLEMENTAR, que serve para comprovar estar inscrito no CGC/TE e não sua regularização e especificações. A DIRE, geralmente fica exposta no estabelecimento, para que

os clientes possam solicitar a nota fiscal, como o próprio documento pressagia.

A seguir, pode ser verificada a veracidade do exposto.



Documento Qr – Code DI/RE (apresentado incorretamente pelas empresas participantes do certame).

Cabe ressaltar, que a partir da leitura do Qr-code da imagem acima, não é apresentada a informação em que diz se **os ramos de atividade da empresa são ou não compatíveis com o objeto da licitação,** como pode ser verificado abaixo;



CONCRE FOR

BLOCOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÕES


RECEITA ESTADUAL RS

IDENTIFICAÇÃO **ENDEREÇO**

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

Inscrição Estadual	064/0051618
CNPJ	31.817.385/0001-08
Nome Fantasia	Concrefor
Razão Social	Concrefor Fabricacao De Artefatos De Cimento E Pavimentacao Ltda
Enquadramento	Simple Nacional
Situação Cadastral Vigente	Habilitado

 Veja mais em www.nfe.sefaz.rs.gov.br

Site: <https://www.sefaz.rs.gov.br/DIRE/ConsultaDIRE.aspx?ie=1600010331>


RECEITA ESTADUAL RS

IDENTIFICAÇÃO **ENDEREÇO**

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

Logradouro	Est Rs 223
Número	S/N - Km 48
Bairro	Industrial
Município	Ibirubá
Cep	98200000
Telefone	51-37511419

 Veja mais em www.nfe.sefaz.rs.gov.br

Site: <https://www.sefaz.rs.gov.br/DIRE/ConsultaDIRE.aspx?ie=1600010331>

Rod RS 223 KM 48,6 – Bairro Industrial– IBIRUBÁ/RS – CEP: 98200-000

Fone: (54) 9 9177 2826- CNPJ: 31.817.385/0001-08

E-mail: concreforibiruba@gmail.com



BLOCOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÕES

Como demonstrado acima, no documento Qr-Code DI/RE não constam as atividades da empresa, como o próprio documento diz **“IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL”** e não Inscrição Estadual como solicitado em edital.

A seguir, pode ser avaliado o documento correto, que deveria ter sido apresentado pelas participantes, de acordo com o edital, onde constam as atividades da empresa, ou seja, a ***INSCRIÇÃO ESTADUAL***.



Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 24/02/2023			
Identificação			
CAD ICMS	064/0051618		
CNPJ	31.817.385/0001-08		
Razão Social	CONCREFOR FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA		
Nome	CONCREFOR		
Fantasia			
Endereço			
Logradouro	EST RS 223		
Número	S/N	Complemento	KM 48
Bairro/Distrito	INDUSTRIAL		
Município	IBIRUBA	U.F.	RS
CEP	98200-000		
Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	SIMPLES NACIONAL	Delegacia da Receita Estadual	9ª DRE - SANTO ANGELO
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
CNAE Fiscal Principal	2330-3/01 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA		
CNAE Fiscal	2330-3/02 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO		
Data Abertura	21/10/2018		
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	ATIVO		
Classificação das atividades Econômicas			
3 - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO			

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se não somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

Site: <https://www.sefaz.rs.gov.br/consultas/contribuinte/Home/Consulta#>

(Documento que deveria ser apresentado, onde constam os CNAE da empresa, cumprindo assim, o solicitado em edital.)

Rod RS 223 KM 48,6 – Bairro Industrial– IBIRUBÁ/RS – CEP: 98200-000

Fone: (54) 9 9177 2826- CNPJ: 31.817.385/0001-08

E-mail: concreforibiruba@gmail.com



BLOCOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÕES

Conclui-se, portanto, a partir do exposto, que **TODAS AS EMPRESAS** que foram **OMISSAS** ou apresentaram **INCORRETAMENTE** a Inscrição Estadual, solicitada em edital, encontram-se **INABILITADAS no certame em questão**.

B. Cabe mencionar ainda, de acordo com cada empresa, as demais irregularidades quanto a documentação de habilitação;

EMPRESA – DURANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;

Se tratando dos documentos de habilitação da Empresa Durante Engenharia, é importante dizer que em sua documentação não foi apresentada a Inscrição Estadual, nem mesmo a DI/RE.

Ademais, se for realizada uma breve pesquisa, a partir do CNPJ da empresa (CNPJ 20.173.460/0001-29), será constatado que a Inscrição Estadual está **INATIVA**, indo contra o solicitado em Edital, tornando a empresa **INABILITADA no certame**.

Situação na data: 27/09/2023

Identificação			
CAD ICMS	329/0007903		
CNPJ	20.173.460/0001-29		
Razão Social	DURANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP		
Nome Fantasia			

Endereço			
Logradouro	AV FARROUPILHA		
Número	895	Complemento	SALA: 102;
Bairro/Distrito	CENTRO		
Município	VILA MARIA	U.F.	RS
CEP	99155-000		

Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	GERAL	Delegacia da Receita Estadual	5ª DRE - PASSO FUNDO
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Fiscal Principal	4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA		
CNAE Fiscal	4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Data Abertura	08/07/2020		
Situação Cadastral	INATIVO		
Vigente ⁽¹⁾			
Data Situação	27/02/2023	Motivo	ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

Classificação das atividades Econômicas	
C - SERVIÇOS DE TI	

Rod RS 223 KM 48,6 – Bairro Industrial– IBIRUBÁ/RS – CEP: 98200-000

Fone: (54) 9 9177 2826- CNPJ: 31.817.385/0001-08

E-mail: concreforibiruba@gmail.com



BLOCOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÕES

EMPRESA – MAYARA MOREIRA LAMBERTI

Considerando os documentos da Empresa Mayara Moreira Lamberti. Além de não ter apresentado a Inscrição Estadual, faltaram na relação de documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DO CREA DA EMPRESA** e a **COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL**.

Ainda, apresentou a **Certidão Negativa Municipal VENCIDA**, e como não apresentou a Comprovação de Enquadramento, não é beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

É importante mencionar também, que o CNAE da empresa não é compatível com o Objeto da licitação.



CONCRE FOR

BLOCOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.104.035/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2023
NOME EMPRESARIAL MAYARA MOREIRA LAMBERTI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJEN ASSESSORIA E ENGENHARIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA ECONÔMICA PRINCIPAL 82.13-3-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.15-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.15-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)		
LOGRADOURO EST LINHA ZAMBAIAZI	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 98.345-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO PINHAL
UF RS		TELEFONE (55) 9601-7538/ (0000) 0000-0000
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIORV@YAHOO.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Sendo assim, deixando de apresentar documentos e indo contra diversas exigências do edital, a Empresa Mayara Moreira Lamberti torna-se **INABILITADA NO CERTAME**.

EMPRESA – ORSO E KUMPEL LTDA – ME

Em relação aos documentos de habilitação da Empresa ORSO E KUMPEL LTDA – ME, considera-se o fato de que a empresa apresentou Inscrição Estadual **INATIVA**, conforme pesquisa em seu CNPJ, tornando-se, por conta disso, **INABILITADA NO CERTAME**.

Rod RS 223 KM 48,6 – Bairro Industrial– IBIRUBÁ/RS – CEP: 98200-000

Fone: (54) 9 9177 2826- CNPJ: 31.817.385/0001-08

E-mail: concreforibiruba@gmail.com



CONCRE FOR

BLOCOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÕES



Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 27/09/2023

Identificação			
CAD ICMS	091/0355622		
CNPJ	26.835.882/0001-07		
Razão Social	ORSO E KUMPEL LTDA ME		
Nome	JK CONSTRUTORA E INCORPORADORA		
Fantasia			
Endereço			
Logradouro	RUA PROFA MATILDE MAZERON		
Número	271	Complemento	
Bairro/Distrito	PLANALTINA		
Município	PASSO FUNDO	U.F.	RS
CEP	99052-200		
Informações Complementares			
Enquadramento	GERAL	Delegacia da Receita	5ª DRE - PASSO
Empresa		Estadual	FUNDO
Natureza	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Jurídica			
CNAE Fiscal	4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS		
Principat			
CNAE Fiscal	4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM		
CNAE Fiscal	4330-4/04 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL		
Data Abertura	10/01/2017		
Situação	INATIVO		
Cadastral			
Vigente ¹⁾			
Data Situação	02/05/2022	Motivo	ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

EMPRESA – ORSO E BENETTI

Abordando os documentos da empresa ORSO E BENETTI, infere-se que a **Inscrição Estadual** se encontra **INATIVA**, *impossibilitando a habilitação* da mesma no certame.



CONCRE FOR

BLOCOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÕES

Identificação			
CAD ICMS	091/0362750		
CNPJ	24.592.888/0001-67		
Razão Social	ORSO & BENEDETTI LTDA EPP		
Nome Fantasia			

Endereço			
Logradouro	RUA NERI GOSCH		
Número	555	Complemento	PAVILHAO
Bairro/Distrito	PETROPOLIS		
Município	PASSO FUNDO	U.F.	RS
CEP	99050-260		

Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	GERAL	Delegacia da Receita Estadual	5 * DRE - PASSO FUNDO
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Fiscal Principal	2330-3/02 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO		
Data Abertura	01/03/2018		
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	INATIVO		
Data Situação	14/09/2018	Motivo	ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

Classificação das atividades Econômicas			
---	--	--	--

EMPRESA – VALENTINA CONSTRUTURA LTDA

Discorrendo em razão da documentação da empresa VALENTINA CONSTRUTURA LTDA, verifica-se que não foi apresentado, além da Inscrição Estadual correta, o ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA, exigido em edital no item 4, subitem 4.2, letra a). Tornando-se, portanto, **INABILITADA NO CERTAME.**

4.2. Habilitação Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **Alvará de funcionamento da empresa sede da licitante.**

EMPRESA – ZENATTI E LODI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



BLOCOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÕES

Referindo-se aos documentos da empresa ZENATTI E LODI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, contata-se que a **Inscrição Estadual** se encontra **INATIVA**, impossibilitando a habilitação da mesma no certame.

Identificação			
CAD ICMS	292/0004322		
CNPJ	31.216.776/0001-77		
Razão Social	ZENATTI & LODI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA		
Nome Fantasia	CONSTRULODI		

Endereço			
Logradouro	AV 1 VICENTE GUERRA		
Número	1298	Complemento	
Bairro/Distrito	CENTRO		
Município	NOVA ALVORADA	U.F.	RS
CEP	95985-000		

Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	GERAL	Delegacia da Receita Estadual	5ª DRE - PASSO FUNDO
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Fiscal Principal	4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL		
CNAE Fiscal	4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS		
Data Abertura	18/02/2019		
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	INATIVO		
Data Situação	03/01/2022	Motivo	ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

Ainda neste sentido de vínculo ao edital licitado, menciono o saudoso Hely Lopes Meirelles, que ensina:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre **restritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação**, quer quanto ao procedimento, quer **quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.**

Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, **tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.**”

(in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39), (negrito nosso)



BLOCOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÕES

Manter licitantes em desconformidade com o Edital macula o certame desde o início, não vemos a possibilidade de convalidação de vícios que firmam os princípios estruturantes da licitação, não podemos taxá-los de sanáveis, pois não haveria, em princípio, vícios aceitáveis em se tratando de burla aos princípios básicos estruturantes da própria Administração e do Direito Licitatório.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.” [grifos acrescidos] (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264.)

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

“A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. **Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, “ao qual se acha estritamente vinculada”**.[grifos acrescidos] (ALEXANDRINO, Marcelo, e VICENTE, Paulo. Direito Administrativo. 13ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2007, p. 410.)

É importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras



BLOCOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÕES

alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Demais disso, tal princípio evita qualquer burla às normas fixadas no instrumento convocatório durante a execução do contrato por aquele que logrou êxito no certame. Isso sem contar que, com regras claras e previamente estipuladas, é perfeitamente possível a qualquer cidadão fiscalizar seu efetivo cumprimento.

Desse modo, demonstrada a importância do princípio, vale salientar também a importância de que haja, seja por parte da Administração, seja por parte dos administrados em geral, a fiscalização do efetivo cumprimento deste princípio, para que diversos outros e o próprio certame também sejam preservados.

Assim sendo, **pedimos a inabilitação** das Empresa citadas, tendo em vista que não cumpriram de forma cabal todos os requisitos editalícios para cumprimento da legislação em vigor.

3. DOS PEDIDOS:

Frente ao exposto, requer a aceitação do recurso, uma vez que tempestivo e que tenha seu deferimento pelas razões acima aluídas, a fim de que as Empresas **Ana Gabriele Ferreira da Silva e Cia Ltda, Cima Projetos e Construções Ltda - EPP, Durante Engenharia e Construções Ltda, Elenilto Tariga Ltda, LC Pavimentadora Ltda, Mayara Moreira Lamberti, Orso e Kumpel Ltda - ME, Orso & Benedetti Ltda, Valentina Construtora Ltda e Zenatti e Lodi Engenharia e Construções Ltda**, deverão ser declaradas



BLOCOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÕES

INABILITADAS como forma de atender o INTERESSE E DEVER da Administração Pública de contratar a proposta mais vantajosa, nos parâmetros da Lei e do Edital.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Ibirubá/RS, 28 de setembro de 2023.

**CLEITON DA
SILVA:021410
70007**

Assinado de forma
digital por CLEITON DA
SILVA:02141070007
Dados: 2023.09.28
17:33:34 -03'00'

**CONCREFOR - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E
PAVIMENTAÇÃO LTDA**

CNPJ n° 31.817.385/0001-08

PROPRIETÁRIO

CLEITON DA SILVA

CPF n° 021.410.700-07